LEI Nº 1271, DE 12.09.1985.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º São aumentados de 30% os vencimentos básicos e proventos do pessoal ativo e inativo, pertencentes ao quadro permanente do Município.

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos e proventos serão sempre arredondados para a unidade de milhar de cruzeiros imediato.

Art. 2º É aumentado no mesmo percentual previsto no art. 1º o "per capita" do abono familiar.

Art. 3º Os valores dos padrões das funções gratificadas passam a ser as seguintes:

Padrão	Valor em Cr$
FG 1	65.000
FG 2	90.000
FG 3	115.000
FG 4	325.000

Art. 4º É criado o cargo em comissão, padrão CC 5, Diretor de Praças e Jardins. (Vide Lei nº 1536/1989)

Art. 5º As despesas resultantes da presente lei terão cobertura nas consignações orçamentarias do exercício.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro

de 1985.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal